Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO: 164/2019
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6300	24.002.15.451.0018.2055	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em até 25% do contrato 164/2019, celebrado entre as partes 04/12/2019, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 166.245,33 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) para R$ 184.352,84 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

EXTRATO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 69/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 6/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUICAO S/A INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.368.898/0001-06
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:6/2017
CONTRATO: 69/2017
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1160	14.001.04.122.0002.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 69/2017 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

Câmara Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 03/2020

PRORROGA POR MAIS 06 (SEIS) DIAS A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2020, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

CONSIDERANDO o Decreto 02/2020, desta Casa;
CONSIDERANDO a Resolução da Mesa Diretora nº 01/2020
CONSIDERANDO a Resolução da Mesa Diretora nº 02/2020
CONSIDERANDO a continuidade da situação de saúde pública – epidemia ocasionada pelo Novo Corona Virus (Covid-19) – e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social;
O Poder Legislativo do Município de Alvorada do Sul – Estado do Paraná
RESOLVE:
Art 1º - Prorrogar por mais 06 (seis) dias a vigência da Resolução da Mesa Diretora nº 01/2020, nos seguintes termos:
§1º - A sessões ordinárias, retornarão em 04/05/2020, salvo nova decisão da mesa diretora;
§ 2º - Os funcionários da Câmara permanecem em regime de sobreaviso, até 31/05/2020, os quais podem ser convocados a comparecerem à Sede da Câmara para executarem os serviços presenciais;
Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Dado e passado na Sede da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, aos 27 dias de abril de 2020

MARCOS LUIZ MOURA
PRESIDENTE

ANA LÚCIA VIEIRA LOPES VERTUAN
PRIMEIRA SECRETÁRIA

LUIS GARCIA
VICE-PRESIDENTE

NIVALDO PALARO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

DECRETO Nº 073/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO os DECRETOS Nº 052/2020, 054/2020, 061/2020, 067/2020 e 071/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Florestópolis;
DECRETA:
Art. 1º. A partir do dia 29/04/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscara por todo cidadão que sair de casa enquanto durar o período de quarentena no Município de Florestópolis:
I – As máscaras poderão ser de padrão comercial ou confeccionadas manualmente (caseiras);
II – As máscaras de tecido deverão ser confeccionadas com camada dupla;
III –As máscaras deverão cobrir a boca e o nariz;
Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, sob pena de incorrer na multa.
Art. 3º. Aquele que não der cumprimento ao disposto no art. 1º estará sujeito à multa em valor fixado de 2 (duas) UFIFs, conforme valor estabelecido pelo artigo 1º do Decreto 065/2020.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Florestópolis, 27 de abril de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Edital de Concurso nº 001/2018, de 27 de novembro de 2018, C O N V O C A:
Os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no referido Concurso Público, para preenchimentos dos cargos abaixo relacionados, devem comparecer na Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR., situada à Rua Santo Inácio, 161, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomarem posses em seus respectivos cargos, a saber:
• RG (Cédula de Identidade);
• CPF (Cadastro de Pessoa Física);
• Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição;
• CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
• Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
• Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado;
• RG e CPF de filhos com até 21 anos de idade (ou até 23 anos se estiver estudando e for dependente);
• PIS/PASEP;
• Diploma de conclusão do Curso Específico com registro no MEC;
• Atestado Médico Admissional;
• Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (caso tenha outro emprego público apresentar declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
• Certidão Negativa de antecedentes criminais;
• 2 (duas) fotos 3x4 (recentes);
• Comprovante de endereço.

ENFERMEIRO

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
009	ANGÉLICA DE ARAÚJO ALVES	358985

O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar imediatamente aos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.
Florestópolis-PR., 27 de abril de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020.
MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: ELISEU MERENDI JUNIOR.
CPF: 050.995.848-61.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5 HECTARES NA FAZENDA SANTA MARIA.
VALOR: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
DATADO DE: 27/04/2020.

LEI Nº 1.539/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a a renovação e ampliação da rede de iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.
§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Florestópolis, 27 de Abril de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito do Municipal

LEI Nº 1.540/2020

SÚMULA: INSTITUI PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA
FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O gerenciamento e o controle da frota de responsabilidade do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, obedecerá ao constante nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras legislações vigentes.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se frota todas as máquinas, caminhões, ônibus, carros e motocicletas, próprios, cedidos ou locados, necessários para o exercício da atividade pública municipal.
Art. 3º Os condutores de veículos, operadores de máquinas e os gestores da frota ficam obrigados, durante prática de suas atividades, ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Lei.
Art. 4º Todas as máquinas, caminhões, ônibus, carros e motocicletas pertencentes a frota do Poder Público Municipal deverão ser devidamente identificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei ou da respectiva aquisição do bem.
§ 1º Os veículos locados ou cedidos deverão conter identificação visível que informe que estão a serviço do Município de Florestópolis, Estado do Paraná.
§ 2º A lista dos veículos da frota do Município, própria, cedida ou locada, deverá estar disponível no Portal de Transparência, da qual deverá constar a respectiva lotação do bem.
Art. 5º Os bens integrantes da frota somente poderão ser utilizados para a execução de serviços atinentes ao interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades.
Parágrafo único. O uso indevido da frota é passível de punição cível, criminal e administrativa, sem prejuízo da reparação do dano, na forma da legislação de regência.
Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade diária do controle de entrada e saída da frota do Pátio Municipal ou outro local estipulado pela Administração, por meio de formulário de registro de movimentação, designado Diário de Bordo.
§ 1º O deslocamento somente será efetuado mediante autorização prévia da autoridade responsável, regularmente designada pelo Chefe do respectivo Poder Municipal, devendo constar, sob pena de responsabilização administrativa, os seguintes dados do Diário de Bordo:
I — A identificação das placas, o ano de fabricação, o modelo e a marca do veículo;
II — O nome do motorista e da autoridade responsável pela liberação do uso do veículo;
III — O destino da viagem;
IV — A quilometragem constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro do veículo quando da saída e no retorno.
§ 2º Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo e sem o perfeito funcionamento do tacógrafo, hodômetro ou horímetro.
§ 3º Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados semanalmente com o constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro.
Art. 7º Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pela autoridade responsável pelo controle da frota.
Art. 8º Todo abastecimento deverá ser registrado em planilha individual, conforme formulário designado de Controle de Abastecimento, em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O abastecimento será realizado nos postos de combustíveis contratados pelos órgãos municipais, devendo constar no Controle de Abastecimento todas as informações descritas no § 1º do artigo 6º desta Lei, bem como a quantidade de litros abastecida e o valor total da nota fiscal.
Art. 9º Ficam os Poderes Municipais obrigados a instituir controle físico e financeiro referente à manutenção e operação da frota que possibilite mensurar o seu custo operacional.
Parágrafo único. Os dados e informações constantes no Diário de Bordo e os dados constantes na planilha de Controle de Abastecimento, assim como outras ocorrências financeiras com manutenção do veículo, envolvendo ou não troca de peças e acessórios, deverão ser registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de utilização de cada veículo.
Art. 10 Encerrada a circulação diária, os bens componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao Pátio ou em outro local especificamente destinado a este fim.
Art. 11 A condução dos veículos que compõem a frota somente poderá ser realizada por ocupante do cargo de motorista no quadro de servidores do Município ou por servidor que detenha a respectiva competência para exercício desta atividade, de acordo com a descrição do cargo ou função que exerce.
§ 1º O condutor deverá obrigatoriamente possuir a habilitação na categoria exigida para cada tipo de veículo ou maquinário.
§ 2º Excepcionalmente, os servidores públicos municipais não enquadrados nos requisitos do caput deste Artigo, tendo em vista o interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível e mediante autorização da autoridade municipal responsável pelo veículo.
Art. 12 O setor de Recursos Humanos deverá manter na pasta funcional de cada um dos servidores autorizados na condução da frota, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, bem como manter em planilha o controle sobre sua validade.
Parágrafo único. O servidor que dirigir veículo com a Carteira Nacional de Habilitação vencida, responderá por eventuais danos causados, sendo corresponsável a chefia que autorizou o uso do veículo.
Art. 13 O condutor de veículo da frota municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar.
Parágrafo único. Constatada a prática de infração de trânsito, observar-se-á o regramento estabelecido no artigo seguinte.
Art. 14 A notificação da infração de trânsito, uma vez recebida, será imediatamente encaminhada à autoridade responsável pelo controle da frota que adotará os procedimentos de:
a) identificação do condutor responsável pela infração;
b) notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;
c) comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a identificação do responsável pela infração.
§ 1º Caso as autuações sejam julgadas procedentes, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando o comprovante ao responsável pelo controle de frotas.
§ 2º Caso o servidor/condutor responsável não efetive o pagamento da autuação, o Município deverá lançar o débito em dívida ativa.
§ 3º O valor da autuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcelas compatíveis com na margem consignável.
§ 4º Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da autuação para o responsável do controle de frota.
Art. 15 São vedados, sob pena de responsabilização, na forma da lei:
I — A utilização da frota em qualquer atividade de caráter estranho ao interesse público;
II — A utilização da frota aos sábados, domingo e feriados, salvo em serviço e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente;
III — O desvio e guarda de qualquer bem da frota em residências particulares;
IV — A condução de qualquer veículo por pessoas não autorizadas;
V — O trânsito, tanto de condutores como de passageiros, sem o uso do cinto de segurança obrigatório;
VI — O trânsito sem o porte da documentação e dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e na presente Lei.
Art. 16 Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos carros, motos, caminhões e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurada sindicância para apuração dos fatos.
§ 1º Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo ou culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.
§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.
§ 3º O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penais cabíveis.
Art. 17 Os Diários de Bordo e demais controles estabelecidos por esta Lei, deverão permanecer arquivados junto aos órgãos municipais, respectivamente, devendo estar disponíveis para fiscalização pelo órgão competente.
Art. 18 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota, mediante reclamação junto ao órgão competente.
§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão em que o veículo é vinculado.
§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente deverá tomar as providências pertinentes.
Art. 19 O desatendimento às determinações desta Lei poderá ensejar a imputação de responsabilidade aos infratores, nos termos da legislação vigente.
Art. 20 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Florestópolis, 27 de Abril de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR - Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Amparado pelos fundamentos exposto no procedimento administrativo nº 056/2020, da Prefeitura do Município de Florestópolis, e pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Contratação de especialista para realização de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado de uma área de aproximadamente 5 hectares na Fazenda Santa Maria e celebração de contrato com ELISEU MERENDI JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 050.995.848-61, pelo preço total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
Florestópolis, 27 de abril de 2020.
Nelson Correia Junior - Prefeito do Município de Florestópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Processo Administrativo nº 045/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2018.
Contrato nº 057/2018
ID Nº 1171
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Dias dos Reis, lotes 06, 07, 08 e 09 as quadra 07, cadastro municipal nº 1.2.65.34.1, medindo 1.566,00m², com área total construída de 1.047,02m², em alvenaria dividido em barracão, escritório e edícula, do loteamento Vila Longuinho, nesta cidade, de propriedade de Célio de Souza, conforme matrícula do RI nº R-2/8.356, visando atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR
Contratado: Célio de Souza
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Início: 02/05/2020
Término: 01/05/2021
Bela Vista do Paraíso, 28 de Abril de 2020
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
Termo Aditivo de: Reajuste em face de prorrogação de prazo
Processo Administrativo nº 045/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2018.
Contrato nº 057/2018
ID Nº 1171
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Dias dos Reis, lotes 06, 07, 08 e 09 as quadra 07, cadastro municipal nº 1.2.65.34.1, medindo 1.566,00m², com área total construída de 1.047,02m², em alvenaria dividido em barracão, escritório e edícula, do loteamento Vila Longuinho, nesta cidade, de propriedade de Célio de Souza, conforme matrícula do RI nº R-2/8.356, visando atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR
Contratado: Célio de Souza
Valor Mensal: R$ 4.294,34 (Quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)
Valor Total: R$ 51.532,08 (cinqüenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Início: 02/05/2020
Término: 01/05/2021
Bela Vista do Paraíso, 28 de Abril de 2020
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Processo Administrativo nº 029/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2017.
Contrato n°. 048/2017
ID: 1020
Objeto: Contratação de Um profissional na área de Engenharia Agronômica com especialização em Agrimensura, para prestar serviços junto à divisão de engenharia e tributação visando à realização de levantamentos planialtimétricos com elaboração de mapas e memoriais dos imóveis indicados pela administração municipal
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: Nelson Tramontina
Início do Contrato: 02/05/2020
Término: 01/05/2021
Vigência: 12 (Doze) mêses
Bela Vista do Paraíso – Pr. 28 de Abril de 2020.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: VALOR/QUANTIDADE DE PARCELAS face ao 1º Aditivo de Prazo
Processo Administrativo nº 029/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2017.
Contrato n°. 048/2017
ID: 1020
Objeto: Contratação de Um profissional na área de Engenharia Agronômica com especialização em Agrimensura, para prestar serviços junto à divisão de engenharia e tributação visando à realização de levantamentos planialtimétricos com elaboração de mapas e memoriais dos imóveis indicados pela administração municipal
Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: Nelson Tramontina
Valor Mensal: R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)
Valor Total: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Início do Contrato: 02/05/2020
Término: 01/05/2021
Vigência: 12 (Doze) meses
Bela Vista do Paraíso – Pr. 28 de Abril de 2020.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 015/2020
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020.
Contrato n°: 022/2020
ID: 1407
Objeto:. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Independência, Município de Bela Vista do Paraíso/PR.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: R. B. MARQUES - ME
Valor Contratual: R$ 197.854,70 (cento e noventa e sete mil oiteocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
Início do Contrato: 28/04/2020
Término do Contrato: 28/12/2020
Bela Vista do Paraíso – PR, 28 de abril de 2020.
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
OBJETO: Outorga de Concessão Onerosa de uso de 02 (duas) salas comerciais em alvenaria pertencentes ao Município de Bela Vista do Paraíso, localizadas no Terminal Rodoviário do Distrito de Santa Margarida.
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Até as 09h30m do dia 01/06/2020.
LOCAL: Divisão de Licitação - Prefeitura do Município - Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.pmbvista.pr.gov.br – Aba/Licitações Prefeitura, Portal da Transparência ou Divisão de Licitações, Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro
INFORMAÇÕES: Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - licitacao@pmbvista.pr.gov.br
Bela Vista do Paraíso/PR, 27 de abril de 2020
Leonardo A. Savariego Conceição
Presidente da CPL.